



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio
LEI Nº 2.633 DE 19 DE MARÇO DE 2019

Aplica-se a Revisão Geral Anual para os Agentes Endêmicos.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a Revisão Geral Anual para os Agentes Endêmicos no percentual de 6,7516% (seis vírgula setenta e cinco dezesseis por cento).

Parágrafo único - Os índices estão corrigidos segundo a variação do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), considerando o período de fevereiro de 2018 a janeiro de 2019.

Art. 2º Será aplicado o seguinte índice:

I – Agentes Endêmicos - R\$ 1.309,69 + 6,7516% = R\$ 1.398,11.

Art.3º Esta Lei produzirá seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2019.

Manoel Viana, RS, 19 de março de 2019.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente

Lei nº 2633 esteve
afixada no mural de publicações no período
de 19/03/19 a 21/04/19
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio
JUSTIFICATIVA:


Senhores (as) Vereadores (as).

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de estabelecer a revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Endêmicos, considerando o mesmo índice aplicado aos servidores deste município.

Portanto pedimos uma especial atenção dos Nobres Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 19 de março de 2019.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal